



PARECER DOS RECURSOS REFERENTE O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público nº 001/2016, constituída pelo Decreto Municipal nº 205, de 07 de novembro de 2015 - Gurupá/Pa, juntamente com a Equipe técnica da Organizadora do certame, **Divulga o parecer do julgamento dos recursos recebidos sobre o Resultado Preliminar da Prova Objetiva:**

Requerente: Walter Carvalho de Brito, Nº de inscrição 180

PARECER: **Recurso Indeferido**

Argumentação do recurso:

O candidato solicita pontuação da questão 04 e avaliação de critério de desempate de sua classificação, alegando:

“de acordo com o gabarito expedido pela empresa realizadora MEESO, do processo seletivo meu acerto foi de 35 questões as quais somariam 87,5 pontos, somados com os pontos da questão 004 somariam 90 pontos no total o qual mudaria totalmente minha classificação. Aproveito ainda para solicitar uma avaliação de critério de desempate de minha classificação de acordo com o item 9.2. letra (A) a qual diz que o primeiro critério de desempate será a idade e levando em conta que há candidatos mais novos que eu, solicito reavaliação de minha classificação”.

Justificativa do parecer:

Sobre a pontuação

Conforme o Comunicado de Anulação de Questão, publicado e disponível em 12 de abril de 2016, nos meios de comunicação citado pelo Edital deste certame, tendo presente em seu conteúdo a informação que: *“a pontuação da questão anulada será atribuída a todos os candidatos presentes à prova objetiva”.* Assim, **na correção da prova objetiva, foi contabilizada a pontuação da questão 04 automaticamente para todos os candidatos** conforme o item 10.3 do Edital.

Sobre a alegação do candidato em número de acertos, foi refeito a correção de sua prova objetiva, onde os resultados de seu desempenho de acertos foram: 8 acertos em Português, 9 acertos em matemática, 17 acertos na específica e mais 1 da questão anulada, totalizando 35 questões, resultado coerente com o que foi apresentado no resultado preliminar da prova objetiva, desse modo, sendo infundada sua alegação de pontos obtidos.

Sobre o critério de desempate

O candidato não assiste de razão, segundo o edital 001/2016, item 9.2, *Ocorrendo empate entre os candidatos, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem: a) Ao candidato idoso, maior de sessenta (60) anos, conforme Lei Federal nº 10.741/2003, o primeiro critério de desempate será de idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da referida Lei.*

O candidato não enquadra em tal critério, visto ter nascido em 06/12/1992, e, portanto não ter idade igual ou mais de 60 anos, para ser beneficiado pelo art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Lei que regulamenta os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Portanto, a pontuação e colocação do candidato continua a mesma, como consta no resultado preliminar da prova objetiva.



Requerente: Marcos Abilio Cardoso Bahia, Nº de inscrição 56

PARECER: **Recurso Indeferido**

Argumentação do recurso:

O candidato solicita pontuação da questão 04, alegando:

“de acordo com o gabarito expedido pela empresa realizadora MEESO, do processo seletivo meu acerto foi de 34 questões as quais somariam 85 pontos, somados com os pontos da questão 004 somariam 87,5 pontos no total o qual mudaria totalmente minha classificação”.

Justificativa do parecer:

Conforme o Comunicado de Anulação de Questão, publicado e disponível em 12 de abril de 2016, nos meios de comunicação citado pelo Edital deste certame, tendo presente em seu conteúdo a informação que: *“a pontuação da questão anulada será atribuída a todos os candidatos presentes à prova objetiva”.* Assim, na correção da prova objetiva, foi contabilizada a pontuação da questão 04 automaticamente para todos os candidatos conforme o item 10.3 do Edital.

Sobre a alegação do candidato em número de acertos, foi refeito a correção de sua prova objetiva, onde os resultados de seu desempenho de acertos foram: 6 acertos em Português, 10 acertos em matemática, 17 acertos na específica e mais 1 da questão anulada, totalizando 34 questões, resultado coerente com o que foi apresentado no resultado preliminar da prova objetiva, desse modo, sendo infundada sua alegação de pontos obtidos.

Portanto, a pontuação e colocação do candidato continua a mesma, como consta no resultado preliminar da prova objetiva.

Requerente: Mateus Souza de Carvalho, Nº de inscrição 706.

PARECER: **Recurso Indeferido**

Argumentação do recurso:

O candidato solicita pontuação da questão 04.

Justificativa do parecer:

Conforme o Comunicado de Anulação de Questão, publicado e disponível em 12 de abril de 2016, nos meios de comunicação citado pelo Edital deste certame, tendo presente em seu conteúdo a informação que: *“a pontuação da questão anulada será atribuída a todos os candidatos presentes à prova objetiva”.* Assim, na correção da prova objetiva, foi contabilizada a pontuação da questão 04 automaticamente para todos os candidatos conforme o item 10.3 do Edital. Sendo infundada tal solicitação, pois esses pontos já foram somados na pontuação do candidato.

Portanto, a pontuação e colocação do candidato continua a mesma, como consta no resultado preliminar da prova objetiva.



Requerente: Rodrigo César Castelo Costa, N° de inscrição 704.

PARECER: **Recurso Indeferido**

Argumentação do recurso:

O candidato solicita pontuação da questão 04, alegando:

“solicitar o recurso referente a pontuação da questão anulada na qual não foi computada na minha pontuação total”.

Justificativa do parecer:

Conforme o Comunicado de Anulação de Questão, publicado e disponível em 12 de abril de 2016, nos meios de comunicação citado pelo Edital deste certame, tendo presente em seu conteúdo a informação que: *“a pontuação da questão anulada será atribuída a todos os candidatos presentes à prova objetiva”.* Assim, **na correção da prova objetiva, foi contabilizada a pontuação da questão 04 automaticamente para todos os candidatos** conforme o item 10.3 do Edital. Sendo improcedente a alegação do candidato, pois esses pontos já foram somados na pontuação do candidato.

Portanto, a pontuação e colocação do candidato continua a mesma, como consta no resultado preliminar da prova objetiva.

Requerente: Josicléia Bezerra Alves, N° de inscrição 631.

PARECER: **Recurso Deferido**

Argumentação do recurso:

A candidata solicita correção de sua colocação e área de atuação, alegando:

“que seja feita correção do resultado preliminar... visto que consta minha colocação na posição 101 na área de atuação 004 – a qual deveria está na área de atuação 005 – micro área 04”.

Justificativa do parecer:

Após análise de documentação de inscrição da candidata, foi comprovado à veracidade do erro que a mesma é concorrente da área EQ: 005 – micro área 04 e não da área de atuação EQ: 0004 - micro área 01 A 12.

Portanto, a candidata constará na relação de candidatos da área EQ: 005 – micro área 04 e será alterada a colocação dos candidatos dessa área conforme item 10.4 do Edital 001/2016, ficando assim a nova colocação:

EQ: 0005 - MICRO ÁREA 04						
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	632	YANCA DOS SANTOS AMARAL	7434908	001.174.242-93	80	CLASSIFICADO
2	574	RAFAELA ALHO PENA	6895762	016.729.932-54	77,5	CLASSIFICADO
3	267	MARINEIDE ARAGAO BARBOSA	8087447	035.644.192-09	75	CLASSIFICADO
4	631	JOSICLÉIA BEZERRA ALVES	5934314	973.163.502-53	72,5	CLASSIFICADO
5	72	JOANA D'ARC PACHECO DE MORAES	6542901	025.118.642-31	67,5	CLASSIFICADO
6	748	GEANE DE LIMA GAMA	7741816	548.054.812-34	60	CLASSIFICADO



Observação: Os demais recursos de candidatos não foram aceitos em virtude de estarem fora da forma estipulada pelo Edital 001/2016.

Gurupá, 25 de abril de 2016.

Comissão Coordenadora